

Novas Propostas da Comissão Europeia sobre Requisitos de Capital para o Sector Bancário

A Comissão Europeia adotou, a 20 de julho de 2011, uma proposta legislativa estabelecendo requisitos e regras de supervisão aplicáveis a instituições de crédito e empresas de investimento¹, que visa substituir a legislação europeia atualmente em vigor nesta matéria².

A proposta da Comissão Europeia pretende atingir essencialmente dois objetivos concretos: i) transpor para a Europa as normas recentemente acordadas nos fóruns internacionais sobre esta matéria³, e ii) aprofundar o *Single Rule Book*, diminuindo as discricionariedades nacionais e melhorando a transparência e a aplicação efetiva das normas.

Relativamente à transposição para a Europa das normas internacionais, a proposta implementa o acordo alcançado no Comité de Basileia a 12 de setembro de 2010 (Basileia III), bem como outros compromissos recentemente assumidos pelo G20. Em particular, as alterações introduzidas ao acordo anterior (Basileia II) visam dar resposta ao diagnóstico efetuado à crise financeira iniciada em 2007:

- **Mais e melhor capital:** verificou-se que as instituições financeiras enfrentaram a crise com níveis de capital insuficientes e que muito do capital existente apenas absorvia perdas em caso de insolvência, não permitindo a continuidade do funcionamento das referidas instituições; assim, i) a definição de capital irá ser mais exigente, ii) os requisitos de capital de base (*Core Tier 1*) são aumentados de 2% para 4,5% e iii) os requisitos de capital exigidos para alguns riscos foram aumentados (nos métodos mais avançados e no risco de contraparte);
- **“Almofada” de capital:** foi introduzida uma “almofada”⁴ de capital (*buffer*), para proteger os requisitos mínimos de capital, que se divide em duas componentes: uma fixa (2,5% de *Core Tier 1*) e outra variável (até 2,5% de *Core Tier 1*); a componente variável (*buffer* contra cíclico) será gerida/determinada a nível nacional com objetivos contra cíclicos (aumentará/diminuirá durante os períodos de expansão/contração económica); desta forma, pretende-se aumentar os níveis de capital de base dos bancos⁵ e atenuar a reconhecida tendência/efeitos pró-cíclicos dos requisitos de capital;
- **Requisitos de liquidez:** em face da manifesta inadequação das práticas de gestão da liquidez para lidar com alguns dos riscos que se materializaram durante a crise, estão em fase de estudo e calibração novos requisitos de liquidez de curto prazo e de financiamento de longo prazo;
- **Novo requisito de alavancagem:** tendo-se verificado que os requisitos de capital captam de forma insatisfatória os riscos, sobretudo aqueles que tipicamente consomem menos capital, está em estudo a introdução de um rácio de capital adicional que não discrimina os ativos pelo risco a eles associado (*leverage ratio*);
- **Novos incentivos:** foram introduzidos alguns incentivos para diminuir a dependência de *ratings* externos (obrigatoriedade em utilizar *ratings* internos a partir de determinada dimensão da instituição e dos riscos incorridos) e para a utilização de Contrapartes Centrais em derivados OTC⁶ (aumento dos requisitos de capital para operações que não sejam liquidadas através de Contrapartes Centrais);

¹ Propostas de Diretiva e de Regulamento sobre Requisitos de Capital (http://ec.europa.eu/internal_market/bank/regcapital/index_en.htm).

² Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE.

³ Proposta do Comité de Basileia de Supervisão Bancária endossada pelo G20 (<http://www.bis.org/bcbs/basel3.htm>).

⁴ Esta “almofada” não será um requisito adicional para desenvolver a atividade bancária, mas os bancos verão a sua capacidade de remunerar os seus acionistas e os seus colaboradores restringida caso não a tenham constituído.

⁵ Para um nível entre 7% e 9,5%, dependendo do nível do *buffer* contra cíclico, contrastando com os 2% atuais.

⁶ *Over the Counter* (OTC): derivados negociados ao balcão, i.e., negociados fora dos mercados organizados.

- Governance: aqui destaca-se a exigência de i) maior envolvimento da administração das instituições financeiras na tomada e gestão de riscos, e de ii) maior relevância da avaliação de risco na tomada de decisão;

No que respeita ao *Single Rule Book*, a proposta da Comissão é igualmente ambiciosa:

- Regulamento: a utilização de um regulamento como instrumento legislativo leva ao desaparecimento de muitas discricionariedades nacionais inerentes ao trabalho de transposição;
- Autorizações: o papel dos supervisores nacionais na autorização de determinadas opções previstas na legislação foi substancialmente reduzido, de forma a assegurar que as instituições têm efetivamente acesso às mesmas opções independentemente do estado-membro onde estão sediadas;
- Normas técnicas EBA⁷: a par da referida diminuição das discricionariedades nacionais, foi aumentado o número de matérias onde a EBA emitirá normas técnicas vinculativas, que irão assegurar uma maior harmonização na aplicação das disposições;
- EBA e ESRB⁸: para além da maior importância da EBA na emissão de normas técnicas, foram atribuídas novas tarefas à EBA, nomeadamente i) o mapeamento dos *ratings* e ii) a mediação vinculativa entre supervisores em matérias de supervisão da liquidez; por outro lado, é de salientar o papel do ESRB no requisito de capital contracíclico, passando a ter competências na emissão de recomendações sobre a metodologia para determinação do mesmo e sobre as decisões concretas tomadas a nível nacional;
- Sanções: apesar de o regime sancionatório ser crítico em qualquer legislação, esta dimensão foi algo descurada na legislação financeira europeia; para contrariar esta tendência e assegurar que os incentivos ao cumprimento são os mesmos em todos os estados-membros, a Comissão propôs algumas medidas que aproximam os regimes sancionatórios.

Com esta proposta a Comissão dá o seu contributo para a implementação da agenda G20, no sentido de construir um sistema financeiro internacional mais estável sem prejudicar a concorrência, e, simultaneamente, dá mais um passo importante para a construção do mercado único europeu no setor bancário.

A proposta será discutida/negociada entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia. Espera-se que as negociações sejam concluídas durante o primeiro semestre de 2012 e que a nova legislação entre em vigor em 2013.

⁷ *European Banking Authority* (EBA): Autoridade Bancária Europeia.

⁸ *European Systemic Risk Board* (ESRB): Comité Europeu do Risco Sistémico.